

PROJETO DE LEI Nº. 100, DE 20 DEZEMBRO DE 2010

ORIGEM: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 87.734.059/0001-91, com sede na cidade Arvorezinha/RS, Rua Getúlio Vargas, visando fomentar o desenvolvimento agropecuário e agrícola, do Município de Arvorezinha, através de:

- Atendimento a domicílios nas propriedades rurais e comunidades da área rural, através de profissional Extencionista, Técnico Agrícola e Engenheiro Agrônomo;
- Atendimento a domicílio na área rural por profissional médico veterinário, bem como, disponibilizar responsável técnico pelo SIM – Serviço de Inspeção Municipal;

Parágrafo Único - Os atendimentos acima citados serão de acordo com a minuta do Convênio, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O convênio que trata a presente Lei, terá validade de doze (12) meses, a contar de 03 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 1º, o Município repassará ao Sindicato, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância mensal de R\$6.354,00 (Seis mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais).

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente do Orçamento de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal de Administração

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.750/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José Odair Scorsatto, Brasileiro, Casado, residente nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha/RS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 87.734.059/0001-91, com sede na cidade de Arvorezinha/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Pedro Santos de Lima, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Arvorezinha/RS, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objetivo do presente Convênio é a integração do MUNICÍPIO com o CONVENENTE, para proporcionar melhoramentos das condições sócio econômicas dos produtores rurais, residentes no MUNICÍPIO, visando fomentar o desenvolvimento agropecuário e agrícola, através de atendimento a domicílio e comunidades da área rural por profissional extensionista, técnico agrícola e veterinário, bem como disponibilizar responsável técnico para o SIM, Serviço de Inspeção Municipal, combinado, para tal, os recursos de que dispõe para utilizá-los, em conjunto, no desenvolvimento da produção nesta área, devem se caracterizar pela complementaridade, na organização econômica da produção rural, abrangendo as áreas que tenham interesse comum, respeitando as diretrizes de trabalho, identidade e autonomia de cada parte.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONVENETE

Prestar os serviços dos profissionais apontados, desenvolvendo as seguintes atividades:

Quanto ao profissional Extensionista:

- a) Atender a todas as associações de moradores do interior do município, fomentando atividades que abordem; importância da boa alimentação e inclusão dos quatro grupos de alimentação nas refeições diárias;
- b) Produção dos alimentos de subsistência e isentos de agrotóxicos;
- c) Orientação da presença de aditivos químicos nos produtos industrializados e as conseqüências de seu consumo;
- d) Orientar as famílias rurais da importância de dispensar cuidados com o meio ambiente, saneamento básico, cuidados com o consumo de água não potável, bem como no uso racional daquela considerada potável;
- e) Identificação e orientação na produção de plantas medicinais e seu uso preventivo;
- f) Trabalhos de conscientização e orientação quanto à limpeza e higiene das famílias consideradas pobres, localizadas no meio rural;
- g) Organizar eventos;
- h) Organizar grupos e clubes de mães;
- i) Capacitar lideranças;
- j) Ministrando cursos de artesanato, tanto para lazer como para aumento de renda rural;
- k) Ministrando cursos de alimentação e novas receitas;
- l) Realização de palestras para a elevação da auto-estima de toda a família rural, relacionamento entre pais e filhos, de casais, etc.
- m) Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;

- n) Disponibilizar atendimento de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- o) Remeter ao Município, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria:
- p) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior;
- q) Designar Servidor(a), com experiência comprovada na área de Extensionismo Rural, integrante de seu quadro funcional, como responsável por todas as atividades a serem desenvolvidas por força deste convênio e suportar todas as despesas previdenciárias decorrentes da contratação do mesmo, sejam INSS ou FGTS e outras eventuais decorrentes de acidentes de trabalho e outros.

Quanto ao profissional Veterinário

- a) Prestar assistência técnica veterinária, através de profissionais competentes, fornecendo infra-estrutura completa que permita o atendimento no domicílio aos produtores agropecuários associados ou não, compreendendo, equipamentos, utensílios e demais acessórios, necessários à realização da tal atividade;
- b) Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;
- c) Remeter, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria:
- d) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior.
- e) Designar Médico Veterinário, integrante de seu quadro funcional, como responsável Técnico do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, em acordo com a Lei Municipal n.º 1.156/97, para atendimento ao setor agropecuário com uma carga horária 30 horas semanais.

Quanto ao Técnico Agrícola

- a) Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas.
- b) Realizar plantios de culturas experimentais para ver sua adaptação no município e viabilidade.
- c) Efetuar cálculos para adubação e preparo do solo.
- d) Informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar, sejam na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares, bem como a manutenção e conservação dos mesmos.
- e) Orientação aos agricultores sobre métodos de limpeza, organização da propriedade, preservação do meio ambiente.
- f) Colaborar na organização da produção, na venda.
- g) Dar orientação na questão de organizar a venda da produção e bem como a instalação de agroindústrias voltadas para a industrialização da produção.
- h) Exercer outras atividades junto a Secretaria da Agricultura.
- i) Remeter ao Município, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria:
- j) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior.
- k) Disponibilizar atendimento de 20 (vinte) horas semanais.

Quanto ao profissional Engenheiro Agrônomo

- a) Resgatar, conservar e multiplicar o patrimônio genético da árvore símbolo do Rio Grande do Sul;
- b) Formar o mapa e definir o zoneamento de áreas preferenciais a aptas ao plantio da erva-mate

- c) Diagnosticar e formar o banco de dados permanente da cadeia produtiva da erva mate;
- d) Ampliar e viabilizar a pesquisa e assistência técnica da cadeia produtiva da erva-mate;
- e) Fomentar a criação de associações de produtores de erva –mate;
- f) Restabelecer a certificação da erva-mate, criando a procedência de origem,
- g) Reativar a Câmara setorial da erva-mate;
- h) Criar campanha institucional de valorização da erva-mate, suas virtudes econômicas, social, ambiental, propriedades nutricionais, medicinais, químicas, etc...
- i) Operacionalizar o plano estratégico para a cadeia da erva-mate;
- j) Criar linhas de financiamento para a cadeia produtiva;
- k) Remeter ao Município, mensalmente, até o 5º dia útil, o relatório das atividades desenvolvidas no mês, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, para apreciação e aprovação, pela Secretaria:
- l) Prestar contas, mensalmente, até o 5º dia útil, da aplicação dos valores recebidos no mês anterior.
- m) Disponibilizar atendimento de 08 (oito) horas mensais.

Parágrafo Único – A prestação de contas consiste na comprovação dos recursos recebidos, mediante relatório circunstanciado das ações desenvolvidas.

Compete ao MUNICÍPIO

- a) Repassar, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente, o valor corresponde a R\$6.354,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a título de contrapartida, após entrega do relatório de atividades desenvolvidas por cada profissional no mês;
- b) Acompanhar e controlar a aplicação correta dos recursos repassados, mensalmente, através da análise do relatório das atividades:

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) Este convênio terá vigência por doze(12) meses, a contar de 03 de janeiro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA:

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio, desde que comunique, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a outra, sem que caiba direito de indenização a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA:

Será de inteira responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes da ação ou da omissão por parte de seus prepostos no exercício de suas funções especificadas.

CLÁUSULA SEXTA:

O Município sustará o repasse da contrapartida, sempre que o CONVENENTE deixar de apresentar o Relatório mensal das atividades e ou não cumprir com a carga horário prevista neste convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Arvorezinha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, quando não resolvidas, administrativamente.

E, por estarem assim justos e conveniados assinam, o presente em (03) três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ARVOREZINHA,DEDE 2010.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA - RS
JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARVOREZINHA
Pedro Santos de Lima
Presidente

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 100/2010

PROJETO DE LEI 100/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Justifica-se formalização de convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arvorezinha pela necessidade de disponibilização a população rural de serviços técnicos de Profissionais, tais como: Médico Veterinário, Extencionista Rural, Técnico Rural e Engenheiro Agrônomo, para atender as demandas da municipalidade, prestando atendimento às propriedades rurais.

O Governo Estadual, já há bastante tempo, não disponibiliza estes profissionais para atendimento. Então, para que o setor agrícola não fique sem estes serviços, o Convênio com o Sindicato se faz imprescindível para o fomento e desenvolvimento do mesmo.

Porém correta e coerente a posição do Poder Executivo Municipal, em uma comunhão de esforços com Sindicato dos Trabalhadores Rurais desse Município, através do presente Projeto de Lei, buscam manter as atividades, para que a população rural de nosso município não seja afetada por atos desta ordem.

Nas áreas beneficiadas serão oportunizados os seguintes serviços:

DA EXTENCIONISTA RURAL

- Atender a todas as associações de moradores do interior do município, fomentando atividades que abordem; importância da boa alimentação e inclusão dos quatros grupos de alimentação nas refeições diárias;
- Produção dos alimentos de subsistência e isentos de agrotóxicos;
- Orientação da presença de aditivos químicos nos produtos industrializados e as conseqüências de seu consumo;
- Orientar as famílias rurais da importância de dispensar cuidados com o meio ambiente, saneamento básico, cuidados com o consumo de água não potável, bem como no uso racional daquela considerada potável;
- Identificação e orientação na produção de plantas medicinais e seu uso preventivo;
- Trabalhos de conscientização e orientação quanto à limpeza e higiene das famílias consideradas pobres, localizadas no meio rural;
- Organizar eventos;
- Organizar grupos e clubes de mães;
- Capacitar lideranças;
- Ministrando cursos de artesanato, tanto para lazer como para aumento de renda rural;
- Ministrando cursos de alimentação e novas receitas;
- Realização de palestras para a elevação da auto-estima de toda a família rural, relacionamento entre pais e filhos, de casais, etc.
- Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;
- Disponibilizar atendimento de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

DO MÉDICO VETERINÁRIO

- Prestar assistência técnica veterinária, no domicílio aos produtores agropecuários associados ou não, compreendendo, equipamentos, utensílios e demais acessórios, necessários à realização da tal atividade;
- Executar a coordenação e controle de todas as atividades acordadas entre as partes, mantendo estreita ligação com a Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente e demais departamentos voltado a essa área;
- Disponibilizar atendimento de 30 (trinta) horas semanais.

DO TÉCNICO AGRÍCOLA

- Prestar assistência aos agricultores sobre métodos de cultura, bem como sobre meios de defesa e tratamento contra pragas e moléstias das plantas.
- Realizar plantios de culturas experimentais para ver sua adaptação no município e viabilidade.
- Efetuar cálculos para adubação e preparo do solo.
- Informar aos agricultores sobre a conveniência da introdução de novas culturas e equipamentos indicados para cada lavoura ou para cada tipo de pomar, sejam na citricultura ou videira ou outros tipos de pomares, bem como a manutenção e conservação dos mesmos.
- Orientação aos agricultores sobre métodos de limpeza, organização da propriedade, preservação do meio ambiente.
- Colaborar na organização da produção, na venda.
- Dar orientação na questão de organizar a venda da produção e bem como a instalação de agroindústrias voltadas para a industrialização da produção.
- Exercer outras atividades junto a Secretaria da Agricultura.
- Disponibilizar atendimento de 20 (vinte) horas semanais.

DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO

- Resgatar, conservar e multiplicar o patrimônio genético da árvore símbolo do Rio Grande do Sul;
- Formar o mapa e definir o zoneamento de áreas preferenciais a aptas ao plantio da erva-mate
- Diagnosticar e formar o banco de dados permanente da cadeia produtiva da erva mate;
- Ampliar e viabilizar a pesquisa e assistência técnica da cadeia produtiva da erva-mate;
- Fomentar a criação de associações de produtores de erva –mate;
- Restabelecer a certificação da erva-mate, criando a procedência de origem,
- Reativar a Câmara setorial da erva-mate;
- Criar campanha institucional de valorização da erva-mate, suas virtudes econômicas, social, ambiental, propriedades nutricionais, medicinais, químicas, etc...
- Operacionalizar o plano estratégico para a cadeia da erva-mate;
- Criar linhas de financiamento para a cadeia produtiva;
- Disponibilizar atendimento de 08 (oito) horas mensais.

Sendo o que tínhamos para o momento, submetemos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal